





PARECER Nº

1664/2023

PROCESSO Nº

3052/2023

PROTOCOLO Nº

9639/2023

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Resolução (PR) nº 879/2023

EMENTA

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Vilson

Biguelini."

AUTOR:

Deputado NININHO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIA (10 Sil va.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 879/2023**, de autoria do Deputado NININHO, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Vilson Biguelini", lido na 58ª Sessão Ordinária (30/08/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Vilson Biguelini.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/09/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo foi instruído com os documentos devidos, bem como a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.









Em 04/09/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VILSON BIGUELINI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915







- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso:
- 11 reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>013/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

 ${
m III}-05$ (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 e 02v da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:







Vilson Biguelini nasceu na cidade de Derrubadas, no estado do Rio Grande do Sul, filho do senhor Edgar Biguelini e da dona Selita Biguelini, casado com a senhora Rosane Paula Treichel Biguelini, e é pai de Roberta Treichel Biguelini e Valéria Treichel Biguelini Vilson Biguelini atualmente é vice-prefeito do município de Canarana-MT, empresário e agropecuarista. Em 1985 mudou-se para Mato Grosso, ainda criança, em 2003 assumiu a patronagem do CTG - Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste, onde ficou até 2007, em 2008 assumiu a presidência da FEICAN - Feira Agropecuária do Município de Canarana, onde ficou como presidente até 2012, em 2016 elegeu-se vice-prefeito e em 2020 foi re-eleito viceprefeito. Nesses períodos como morador da cidade de Canarana teve passagens como presidente da ACECAN - Associação Comercial e Empresarial de Canarana e presidente o Esporte Clube Canarana, maior clube da cidade e sempre atuou em beneficio a sua comunidade em trabalhos sociais. Pela imensa contribuição social como esposo, pai, profissional, empresário. homem público, tendo contribuído para o desenvolvimento e crescimento do Estado de Mato Grosso. Destarte, por todas estas razões apresentada, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Vilson Biguelini, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e









fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o homenageado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de









Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade."

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 879/2023, de autoria do DEPUTADO lido na 58^{a} Sessão Ordinária (30/08/2023), compreendermos que o Senhor VILSON BIGUELINI, natural de Derrubadas/RS, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em /2 de 1 de 2023.

Cisco Xavier da Cunha Filho lar Legislativo / 41117 / Núcleo Social puna Parlamentar da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 | 2º Piso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

RELATOR(A):

Secretaria Perhamenta: de Mesa Biretora

NUS

**

C

Núcleo Social

NÚCLEO 50CIA-NÚCLEO 51(65) 3313-6909. Dr (65) 3313-6915 1 (65) 3313-6909. Dr (85) 3313-6915 1 (65) 3313-6909. Dr

28° LEGISLATURA - 61/62/2023 A 31/01/7027





FLS RUB (A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	🔲ª ORDINÁRIA 📕ª EXTR	AORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/09/23	09H00.
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 879/2023.				
AUTORIA:	Deputado Estadual NININHO.				
APENSAMENTOS:					
ANEXOS:					
_		P 1			
MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA I ASSINATURAS	A (VIDEOCONFERE RELATOR	NCIA) – ATO Nº 0	33/2023/SPMD/M	D/ALMT. VOTAÇÃO
Deputado MAX R		0 Arm	COM O RELATOR	R (SIM).	PRESENCIAL
Max Joel Russi PSB Pre	/ 1/2 STATE ACM / 15 100 SEASON AS		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO
Deputado THIAG	O SILVA	7	COM O RELATOR	R (SIM).	PRESENCIAL
Thiago Alexandre Rodrigi Presidente	ues da Silva MDB Vice-		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		
	NASCIMENTO		COM O RELATOR	R (SIM).	PRESENCIAL
Elizeu Francisco do Nasci	, .		CONTRÁRIO AO	ř	REMOTO
Deputado LÚDIO	CABRAL		COM O RELATOR	R (SIM).	PRESENCIAL
Ludio Frank Mendes Cabi		. 📙	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO
Deputado SEBAS	TIÃO REZENDE	()	COM O RELATOR	R (SIM).	PRESENCIAL
Sebastião Machado Reze		. [_]	CONTRÁRIO AO	RELATOR (NÃO).	REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR			VOTAÇÃO
Deputado DR. EU	JGÊNIO		COM O RELATOR	R (SIM).	PRESENCIAL
José Eugênio de Paiva P			CONTRÁRIO AO	RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ			COM O RELATO	R (SIM).	PRESENCIAL
Licilio Barbosa MDB			CONTRÁRIO AO	RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado GILBERTO CATIAN -		177	COM O RELATO	R (SIM).	PRESENCIAL
Gilberto Moacir Cattani		YV- L	CONTRÁRIO AO	RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR	r (SIM).	PRESENCIAL
Valdir Mendes Barranco	PT	- LJ	CONTRÁRIO AO	RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado JÚLIO			COM O RELATO	R (SIM).	PRESENCIAL
Julio José de Campos U	NIÃO BRASIL		CONTRÁRIO AO	RELATOR (NÃO).	REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO	CONTRÁ	RIO À APRO	/AÇÃO	
OBSERVAÇÃO:					
			>		
<u>V - ENCA</u>	<u>AMINHA-SE À SECRETARIA PARLAM</u>	<u>IENTAR DA M</u>	<u>iesa diretoi</u>	RA:	
		Thata Cit.			
Certif	fico que foi designado o Deputado $\overline{oldsymbol{1}}$	TING SIC	V A para	relatar a prese	nte materia.
	/				
De	Para ciência e continuidade da tran	nitação na fori	ma regimental		
(/ /	10-/ 2 -1				
W	Diamoro?		<u>/</u> 1	Δ	
	~ ~		- YLA	ucia HLV	65.
FRANCISC		GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES			
Consultor	Legislativo do Núcleo Social		Secre	etária da Comiss	ão Permanente

